

Fls.

Processo: 0007473-96.2018.8.19.0003

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Segurança em Edificações

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ivan Pereira Mirancos Junior

Em 11/07/2018

### Decisão

Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, ao argumento de que os demandados vêm negligenciando quanto à obrigação que possuem em proceder à manutenção das condições técnicas mínimas de segurança da Rodovia Estadual RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga).

O autor, em síntese, afirmou que foram instaurados dois inquéritos civis acerca da ausência de conservação da Rodovia Estadual RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), ocasião em que foram encaminhadas recomendações aos demandados para que procedessem à manutenção viária no local. Alegou que o primeiro réu, através da Secretaria Estadual de Obras, informou que diante da crise financeira que assolou o Estado, não seria possível proceder à intervenção, ao passo que o segundo demandado, em sua resposta, esclareceu que se encontrava realizando a constante manutenção da estrada. Aduziu que a Defesa Civil realizou duas inspeções na rodovia e verificou que em menos de um ano foram dobrados os pontos com sinais de movimentação de solo, bloco e detritos, passando de 10 (dez) para 20 (vinte) pontos, dos quais 16 (dezesseis) são de risco considerado alto ou muito alto.

Requeru a concessão da liminar para que os réus:

- 1) Realizem estudo técnico para avaliação e diagnóstico técnico, estrutural, operacional e de condições de segurança viária da Rodovia RJ-155 e de suas respectivas faixas de domínio, bem como para indicação das intervenções adequadas, necessárias e emergenciais e efetivas na Rodovia RJ-155, especialmente nas áreas dos túneis e nos trechos considerados de risco de acidente alto e muito alto pela Defesa Civil, com a finalidade de sanar o perigo concreto ora apresentado e, na impossibilidade de afastá-lo, mitigar o perigo concreto à vida e à integridade físicas dos usuários da Rodovia RJ-155, com a adoção imediata das intervenções apresentadas no citado estudo;
- 2) Realizem a adoção de ações emergenciais na Rodovia RJ-155, as quais devem englobar a realização das obras adequadas e necessárias para diminuição de riscos nos pontos classificados

de risco 'alto' e 'muito alto' nos trechos mencionados nos relatórios da Defesa Civil de Angra dos Reis; a implementação de ações de manutenção emergenciais na Rodovia RJ-155, as quais deverão abranger a desobstrução e reparo de avarias nas áreas de drenagem, limpeza da vegetação lindeira à pista, assim como de reparo de buracos e paralelepípedos soltos, notadamente no trecho onde há risco de desprendimento de bloco/pedras e detritos no interior dos túneis; e por fim, a efetivação de sinalização visual na Rodovia RJ-155, com a posição de placas nos trechos com 'alto' e 'muito alto' risco nos trechos mencionados nos relatórios da Defesa Civil de Angra dos Reis, com a finalidade de alertar aos usuários os riscos existentes na via de rolamento, especialmente de queda de barreiras, ruptura de pista, queda de blocos/lascas/detritos entre outros.

É o relatório.  
Decido.

A tutela de urgência pleiteada na peça de ingresso apresentada pelo Ministério Público deve ser concedida, tamanha a gravidade dos fatos narrados, gerada basicamente pela injustificável omissão estatal na manutenção e conservação da Rodovia Estadual RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga).

Com efeito, como bem delineado na inicial, com a instauração dos dois inquéritos civis pelo órgão ministerial, foram realizadas duas inspeções pelos técnicos da Defesa Civil do Município de Angra dos Reis, sendo a primeira em maio de 2017, ao passo que a segunda em março de 2018.

O intervalo de tempo de apenas 10 (dez) meses entre uma inspeção e outra feita pela Defesa Civil Municipal de Angra dos Reis constatou que neste curtíssimo espaço de tempo, o quantitativo de pontos com risco por movimentação de solo, de blocos e de detritos passou de 10 (dez) para 20 (vinte) pontos, ou seja, em menos de um ano dobrou o risco (que já era alto) à população que se utiliza da referida via para trânsito, valendo destacar que da última vistoria (março de 2018), dos 20 (vinte) pontos de problemas, 16 (dezesesseis) foram considerados de risco alto ou muito alto pela Defesa Civil.

Esta constatação demonstra que na verdade não há nenhuma conservação ou manutenção da rodovia pelo ente estadual e sua respectiva fundação de estradas de rodagem, diversamente do que afirmado por esta em sede de inquérito civil.

Aliás, é fato notório o completo estado de abandono em que se encontra a Rodovia Estadual RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), por absoluta falta de mínima conservação viária do local, bastando, para que se chegue a essa conclusão, transitar pela rodovia, quando então se constatará, com extrema facilidade, mesmo sem nenhum conhecimento técnico, a sensação de risco e de perigo ao se transitar na rodovia.

A vegetação em muitos pontos invadiu a pista de rolamento, por ausência de poda, trazendo ainda mais risco à sinuosa rodovia.

Existem partes da estrada em que houve fratura de parte da encosta (talude), com escorregamento de grandes massas que repousam sobre o mínimo trecho de acostamento (nos poucos locais em que há acostamento) ou mesmo sobre parte da pista de rolamento.

Em alguns trechos parte da via de rolamento foi tragada pelo precipício, sendo que a sinalização é praticamente inexistente, seja por absoluta falta, seja por sequer ser possível visualizá-la em trechos cuja vegetação tomou conta da sinalização viária.

Os três túneis existentes na rodovia, em especial o último de quem segue no sentido Angra dos

Reis-Barra Mansa, criticamente falando, configuram a verdadeira cereja do bolo da omissão estatal. Quem, por ali passa de carro, tem que, verdadeiramente, escolher em qual buraco vai cair com seu automóvel, bem como torcer e rezar para que nenhum bloco de rocha se desprenda do teto ou da lateral do túnel e acerte o veículo. Quase uma aventura off road, mas sem os itens de segurança para tanto.

Os excessos de linguagem acima são necessários para demonstrar o tamanho do risco a que a população, que pela rodovia transita diariamente, se encontra exposta por ausência absoluta da presença do Poder Público.

A urgência é contemporânea à tragédia que se anuncia.

Como o ente estadual restou inerte quanto à consecução de medidas efetivas para a imediata realização de providências, de forma reduzir o alto grau de risco à segurança dos usuários que se encontra instalado na rodovia, bem como diante da manifestação do Ministério Público, neste momento em exercício de sua nobre função institucional como guardião da sociedade, deve o Poder Judiciário intervir para restabelecer a ordem, dada a importância da Rodovia Estadual RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), que efetua a ligação de duas importantes rodovias federais - Rodovia Rio Santos e Rodovia Presidente Dutra -, com integração por praticamente toda a região sul fluminense.

Desta forma, presentes neste caso o *fumus boni juris*, na medida em que a sociedade tem o direito à segurança viária sem risco à vida e à integridade física, este configurando o *periculum in mora*, a liminar deve ser deferida.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar e DETERMINO aos réus que:

- 1) Realizem a adoção de medidas emergenciais na Rodovia RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), para realização das obras necessárias à diminuição de riscos nos pontos classificados de risco 'alto' e 'muito alto' nos trechos mencionados nos relatórios da Defesa Civil de Angra dos Reis, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2) Realizem a implementação de ações de manutenção emergenciais na Rodovia RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), que deverão abranger a desobstrução e reparo de avarias nas áreas de drenagem, limpeza da vegetação lindeira à pista, reparo de buracos e paralelepípedos soltos, notadamente no trecho onde há risco de desprendimento de bloco, pedras e detritos no interior dos túneis existentes na rodovia, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3) Efetuem a instalação de sinalização visual na Rodovia RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), com a aposição de placas nos trechos considerados de risco 'alto' e 'muito alto' nos relatórios da Defesa Civil de Angra dos Reis, com a finalidade de alertar aos usuários os riscos existentes na via de rolamento, especialmente de queda de barreiras, ruptura de pista, queda de blocos/lascas/detritos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 4) Realizem estudo técnico para avaliação e diagnóstico técnico, estrutural, operacional e de condições de segurança viária da Rodovia RJ-155 e de suas respectivas faixas de domínio, bem como para indicação das intervenções adequadas, necessárias e emergenciais e efetivas na Rodovia RJ-155, especialmente nas áreas dos túneis e nos trechos considerados de risco de acidente alto e muito alto pela Defesa Civil, com a finalidade de sanar o perigo concreto ora apresentado e, na impossibilidade de afastá-lo, mitigar o perigo concreto à vida e à integridade físicas dos usuários da Rodovia RJ-155 (Rodovia Saturnino Braga), com a apresentação de tal

estudo ao Juízo, mediante juntada aos autos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Citem-se e intemem-se os réus, na pessoa do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Ciência ao Ministério Público.

Angra dos Reis, 12/07/2018.

**Ivan Pereira Mirancos Junior - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ivan Pereira Mirancos Junior

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LRS.ALKL.WERV.ZQ12**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos